



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Nº 000148, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, *caput*, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública;

Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, correições e inspeções, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

Considerando que a Corregedoria Nacional, nos termos do art. 67, *caput* e § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições, inspeções e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III) o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público;

Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente;

Considerando que a Corregedoria Nacional do Ministério Público constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como uma instituição constitucional fundamental de acesso à justiça;

Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento nas atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicados em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados:



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do **Ministério Público do Estado do Ceará** localizados nas **idades de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú** cujos trabalhos serão realizados no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, **José Augusto de Souza Peres Filho**, Coordenador Geral da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Alessandro Santos de Miranda**, Coordenador de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Fabiano Mendes Rocha Pelloso**, Coordenador Substituto da Coordenadoria de Correições e Inspeções da Corregedoria Nacional do Ministério Público, **Rafael Schwez Kurkowski**, Coordenador da Coordenadoria Disciplinar da Corregedoria Nacional, e **Cristina Nascimento de Melo**, Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, **Benedito Torres Neto**, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, **André Bandeira de Melo Queiroz**, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, **Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida**, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, **Pedro Colaneri Abi-Eçab**, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, e **Bernardo Maciel Vieira**, membro auxiliar da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, com dedicação exclusiva: **Filipe Albernaz Pires**, Procurador da República, **Afonso de Paula Pinheiro Rocha**, Procurador do Trabalho, **Clístenes Bezerra de Holanda**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba, **Marcelo Leite Borges**, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e **Patrícia Antunes Martins de Oliveira**, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de **09 a 12 de dezembro de 2019**, as servidoras do Conselho Nacional do Ministério Público, **Maíra Feitosa Seródio Araújo** e **Adriana Sicupira Peregrino Braga** para



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Designar, no período **06 a 13 de dezembro de 2019**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril**, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

8. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

9. Determinar que sejam comunicados os Senhores Procuradores-Chefes do Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Ministério Público Militar no Estado do Ceará, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

10. Determinar que seja oficiada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, solicitando que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

11. Determinar que sejam comunicados os Senhores Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-os da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

12. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-a da correição.

13. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Ordinária, conforme ramo do Ministério Público correicionado (Ministério Público do Estado do Ceará), providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no site do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2019.

Assinado digitalmente
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público